



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

## **DECISÃO**

Trata-se de Impugnação oposta pela empresa GL CONSTRUTORA LTDA, ao edital da Tomada de Preços nº 017/2023, que versa sobre a eventual contratação de empresa destinada à construção de auditório na EMEFTI “Governador Calos Lindemberg”, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, com data de abertura prevista para o dia 10 de outubro de 2023, às 07h10.

A empresa protocolou sua peça impugnatória junto à Comissão Permanente de Licitação, em 06 de outubro de 2023.

É o relatório.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa Impugnante traz o fundamento do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93 para sustentar a tempestividade de sua impugnação, é estabelecido o prazo decadencial para os licitantes que não exercerem seu direito de impugnar, sendo este o de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, ou início da sessão, conforme se confirma abaixo:

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.



## DO MÉRITO

A presente Impugnação consiste em questionar o presente edital sobre a falta de informações essenciais à realização do projeto estrutural, em especial os relacionados à fundação, estrutura metálica e elétrica, o que supostamente inviabilizaria a efetiva execução da obra.

A empresa impugnante sustenta que o presente edital não apresenta procedimentos técnicos primordiais para elaboração do projeto. Além disso, alega que a solução adotada não é a mais viável em termos econômicos justamente por não apresentar os referidos documentos técnicos.

Sobre a falta de procedimentos técnicos primordiais, a empresa impugnante destaca a falta de projeto arquitetônico e a falta de estudo do solo, o que incidiria sobre a possibilidade de escolha da proposta mais vantajosa, tornando-a inviável.

Pois bem, em consulta ao setor municipal de engenharia, foi esclarecido que o projeto arquitetônico apresenta todos os elementos essenciais à execução do objeto da licitação.

A empresa impugnante sustenta, ainda, que o presente edital não apresenta uma análise adequada do solo, mais especificamente a Sondagem, um estudo de extrema importância para execução do projeto, haja vista que é este estudo que determina sua profundidade, sua capacidade de resistência e a sua densidade em interação com as fundações a serem executadas na obra. Finalizou destacando que o estudo do solo tipo Sondagem é de essencial para determinar o tipo de fundação adequada.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da licitação consiste na execução de obras de engenharia em área já construída, o que, aos olhos da Comissão Permanente de Licitação, pressupunha-se que a análise do solo já teria sido realizada. Porém, em consulta ao setor municipal de engenharia foi esclarecido que qualquer obra de engenharia a ser realizada deverá ser precedida da análise do solo, e que a atual Administração já teve problemas na execução de obras sem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

devido estudo, vide a Tomada de Preços nº 011/2023. (Ampliação na EMEF “Dr. Emir de Macedo Gomes” no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.)

Deste modo, à luz do princípio da Eficiência, acato as razões e julgo procedente a presente impugnação, promovendo o devido **cancelamento** do certame.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, e publique-o no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pinheiros/ES, 06 de outubro de 2023.

**VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão